



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Câmara*

LEI Nº 4.642

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO, POR VENDA, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO SENHOR ANTONIO CARLOS DE GODOY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do art. 110, § 2º, da Lei Orgânica de Mogi Mirim, autorizado a alienar, por venda, ao senhor ANTONIO CARLOS DE GODOY, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.231.112-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 623.702.438-72 e sua Mulher ANGELA CÉLIA TRANI DE GODOY, brasileira, bancária, portadora do RG nº 5.533.386-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 172.712.418-92, residentes e domiciliados à Rua Baronesa de Cintra, nº 282, Jardim Áurea, neste Município, uma área de terreno medindo 165,00 metros quadrados, localizada na Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, de frente ao lote 18 da Quadra "M", Jardim Nossa Senhora Aparecida, objeto da matrícula nº 46.605, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

*DA ÁREA: "Mede 15,00 metros de frente para a Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; mede 13,00 metros do lado direito confrontando com a área da Prefeitura Municipal; mede 15,60 metros nos fundos confrontando com o lote 18 de propriedade de Antonio Carlos de Godoy; mede 9,00 metros do lado esquerdo confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, até o ponto onde teve início a descrição."*

Art. 2º O valor do imóvel objeto da alienação será definido por profissional habilitado da Prefeitura de Mogi Mirim, conforme legislação vigente, não podendo ser inferior a R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 3º As despesas cartorárias decorrentes da presente Lei correrão à conta do comprador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 18 de setembro de 2 008.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal